

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.796.527-8

DATA: 25/07/23

PARECER CEE/CES n.º 37/24

APROVADO EM 13/03/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Atendimento à determinação contida no item “a”, do voto do Parecer CEE/CES n.º 78/23, de 17/08/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Espanhola - Licenciatura, ofertado no *campus* de Marechal Cândido Rondon, pela Unioeste.

RELATOR: AURÉLIO BONA JÚNIOR

EMENTA: Atendimento à determinação contida no item “a”, do voto do Parecer n.º 78/23, de 17/08/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Espanhola - Licenciatura, ofertado pela Unioeste, no campus de Marechal Cândido Rondon. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 951/23 (fl. 433), de 01/12/23, encaminhou a este Conselho, o Memorando n.º 66/23, de 27/11/23, por meio do qual a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, apresenta o atendimento ao item “a” do voto do Parecer CEE/CES n.º 78/23, de 17/08/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Espanhola - Licenciatura, ofertado no seu *Campus* de Marechal Cândido Rondon, nos seguintes termos:

[...]

Considerando o determinado pelo item a) do artigo 2º da Resolução n.º 187/2023-SETI, que renovou o reconhecimento do curso de graduação em Letras - Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Espanhola, da Unioeste/campus de Marechal Cândido Rondon;

Encaminhamos o Memorando n.º 066/2023-CCL (fls. 430 e 431), da coordenação do referido curso, contendo o detalhamento das atividades de extensão planejadas/realizadas, e solicitamos envio à Câmara de Educação Superior do CEE/PR, para ciência.

Destacamos que o mais recente PPP do curso, aprovado pela Resolução n.º 085/2023-CEPE, prevê implantação gradativa a partir do ano letivo de 2023.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.796.527-8

Deste modo, as atividades de extensão curriculares do curso estão em seu primeiro ano de realização.

[...]

MEMORANDO Nº 066/2023 - CCL

Conforme solicitação, encaminhamos a descrição das atividades de extensão curriculares planejadas/realizadas pelo Curso de Graduação em Letras tendo em vista o processo de renovação de reconhecimento do Curso de Letras-Espanhol da Unioeste – Campus de Marechal Cândido Rondon.

A disciplina **Introdução à Extensão** é ofertada no primeiro ano do curso com o propósito de preparar os estudantes mediante metodologia de aprendizagem ativa para serem protagonistas de ações extensionistas previstas nas disciplinas **Ações Extensionistas I, Ações Extensionistas II e Ações Extensionistas III**. No decorrer da disciplina, há a realização da seguinte atividade envolvendo a sociedade externa: planejamento, realização e avaliação de pesquisas de campo nas escolas públicas do município onde residem os alunos para identificação das necessidades pedagógicas e sociais que as atividades a serem realizadas pelas disciplinas extensionistas ao longo do curso no segundo, terceiro e quarto anos procurarão satisfazer.

Ressalte-se que se trata de atividades imprescindíveis para abertura e consolidação do diálogo entre universidade e sociedade e para que seja possível a realização de atividades extensionistas realmente dialógicas e de relevância social. Os resultados desta ação geram relatórios que são utilizados no planejamento docente das disciplinas extensionistas a serem ofertadas nos anos subsequentes no curso de Letras Português-Espanhol. Precedem estas atividades práticas outras nas quais os alunos, exercendo o protagonismo estudantil, num primeiro momento, analisam e avaliam um conjunto pré-determinado pelo docente da disciplina de atividades extensionistas desenvolvidas na Unioeste; a seguir, realizam seminários focando a integração entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a extensão e, na sequência, participam de rodas de conversa sobre extensão com os coordenadores de atividades extensionistas que se destacaram na avaliação de ações extensionistas realizada pelos próprios acadêmicos.

Estas atividades preparatórias têm por propósito motivar os alunos a terem ciência daquilo que caracteriza a extensão e de sua importância social para que possam exercer seu protagonismo de forma mais plena, autônoma e crítica em todas as etapas do fazer extensionista de forma a possibilitar e garantir o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, caracterizadas pela relação transformadora da Universidade com a sociedade.

II – MÉRITO

Trata-se de atendimento à determinação contida no item “a”, do voto do Parecer CEE/CES n.º 78/23, de 17/08/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Espanhola - Licenciatura, ofertado no *Campus* de Marechal Cândido Rondon, pela Unioeste, nos seguintes termos:

No voto do Parecer constaram as seguintes determinações:

Determina-se à IES que:

a) que, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe o detalhamento das ações que demonstrem o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.796.527-8

18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, caracterizadas pela relação transformadora da Universidade com a sociedade.

b) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento:

- demonstre efetivamente o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, encaminhando a este CEE, manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão Universitária realizadas no período.

- o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão.

- caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para aumentar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas implementadas.

Da análise da resposta da IES, foi possível identificar a organização inicial para o desenvolvimento das atividades extensionistas, amparada no Regulamento de Extensão da universidade. O Colegiado do Curso apresentou a descrição da disciplina Introdução à Extensão, ofertada no primeiro ano do curso com o propósito de preparar os estudantes para serem protagonistas de ações extensionistas previstas nas disciplinas Ações Extensionistas I, Ações Extensionistas II e Ações Extensionistas III. No decorrer da referida disciplina, há a realização das seguintes atividade envolvendo a sociedade externa: planejamento, realização e avaliação de pesquisas de campo nas escolas públicas do município onde residem os alunos para identificação das necessidades pedagógicas e sociais que as atividades a serem realizadas pelas disciplinas extensionistas ao longo do curso no segundo, terceiro e quarto anos procurarão satisfazer.

Destaque-se que o item “a” do voto do Parecer em questão, faz referência a toda as atividades de extensão realizadas pelo curso e não somente à disciplina “Introdução à Extensão”. Além disso, o detalhamento da referida disciplina indica relação com a sociedade em caráter de pesquisa.

Desta forma, constata-se a necessidade de a Unioeste, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento demonstrar as ações de extensão desenvolvidas no período, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, e que não podem ser contabilizadas, para este fim, disciplinas restritas ao ensino e/ou à pesquisa, mesmo aquelas que tenham por objeto de estudo a extensão universitária.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator considera parcialmente atendida a determinação contida no item “a”, do voto do Parecer CEE/CES n.º 78/23, de 17/08/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Espanhola - Licenciatura, ofertado no *campus* de Marechal Cândido Rondon, pela Unioeste.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.796.527-8

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento encaminhe a este CEE, o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, sem comprometimento da carga horária de Estágio e Prática como Componente Curricular, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Salienta-se, também, a necessidade de adequação da disciplina “Introdução à Extensão”, cujos esclarecimentos evidenciaram seu caráter apenas de ensino e pesquisa, caso haja intenção de que sua carga horária seja contabilizada para fins de Curricularização da extensão.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aurélio Bona Júnior
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2024.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES